

1º Dir
Lei
16-11-66

1/29
21
1457



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 967

Assunto: concedendo à família do Professor Lázaro de Miranda Duarte, em
caráter gratuito e perpétuo, a sepultura nº 45.133, da quadra nº 46, do
Cemitério Municipal.

Lei decretada sob nº 1457
Lei promulgada sob nº 1589
ARQUIV-SE
[Signature]
Diretor Administrativo
211 111 1966

Proc. N.º 12.444
Clas. 408.1131

- 1967 -

2/14



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 26 de setembro de 1966.

REF. N.º GP.821/66.

PROC. N.º 8440/66.

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 28/09/66.
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
33	27 SET 1966 33
12444	
PROTOCOLO N.º	
CLASSIF. 408-1131	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação da Egrégia Edilidade, estamos encaminhando o incluso projeto de lei que visa conceder à família do Prof. Lázaro Miranda Duarte, em caráter gratuito e perpétuo, a sepultura nº 45.133, da Quadra 46, do Cemitério Municipal.

Esperando contar com a inteira colaboração dos Nobres Edis, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.

Saudações cordiais,

[Signature]
(Pedro Fávoro)

PREFEITO MUNICIPAL

Ao

Exmo. Sr.

ROGÉRIO ALFREDO GIUNTINI,

MD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- PROJETO DE LEI Nº

1967

por tempo indeterminado

Art. 1º - É concedida à família do Professor Lázaro Miranda Duarte, em caráter gratuito e ~~perpetuo~~, a sepultura nº 45.133, da Quadra nº 46, do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 16/11/1966
PRESIDENTE

(Pedro Fávare)

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da G.ª Lei decretada:
Sala das Sessões, em 16/11/1966
PRESIDENTE

Jundiaí perdeu, há mais de dois anos, uma das grandes expressões do campo educacional e esportivo.

Estamos nos referindo ao saudoso Professor Lázaro Miranda Duarte, que por longos anos exerceu o cargo de Diretor da Diretoria de Educação e Assistência Social desta Municipalidade.

Mercê de suas excepcionais qualidades de cidadão, constituiu-se o extinto numa figura de proa quer no campo educacional, quer no campo esportivo.

Tem o presente projeto de lei a finalidade de prestar àquêle que tudo deu em prol de nossa cidade, uma homenagem de reconhecimento de Jundiaí.

Esperamos contar com a inteira colaboração da Egrégia Edilidade para aprovação do presente projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e seis.

(Pedro Fávare)

PREFEITO MUNICIPAL



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 1 967

Proc. 12 444

PARECER Nº 413/66 - ASSESSORIA JURÍDICA

1. De iniciativa do chefe do Executivo, o projeto de lei nº 1 967 tem por finalidade conceder à família do Professor Lázaro Miranda Duarte, em caráter gratuito e perpétuo, a sepultura referida no artigo 1º.
2. A proposição é legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência (peculiar interesse local - art. 28 da Constituição - Federal).
3. Não há óbice de natureza jurídica à sua aprovação.
S.m.e.

Jundiá, 30 de setembro de 1 966.

[Handwritten signature: AguiBastos]

Dr. Aguiinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

sp.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dr. Djalma Bastos

_____, para relatar no prazo regimental.

J. C. Bastos

PRESIDENTE

11/10/1966



5
179

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 12 444. -

PROJETO DE LEI Nº 1 967, da PREFEITURA MUNICIPAL - s/ concedendo à família do Professor Lázaro de Miranda Duarte, em caráter gratuito e perpétuo, a sepultura Nº 45 133, da quadra nº 46, do Cemitério Municipal.

PARECER Nº 642/66

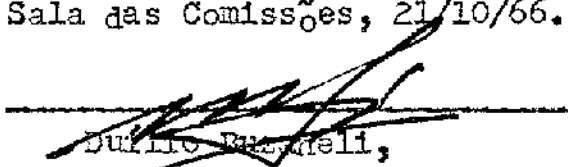
Quanto aos aspectos constitucional e legal, este relator não vê óbices à aprovação do presente projeto de lei. Entretanto, como acentua a lei, nenhuma concessão pode ser perpétua, eis que é de sua natureza a revogabilidade, a qualquer tempo, pelo que, sugerimos, com emenda, seja a presente concessão "por tempo indeterminado" e não em caráter "perpétuo", como prevê o artigo 1º.

EMENDA

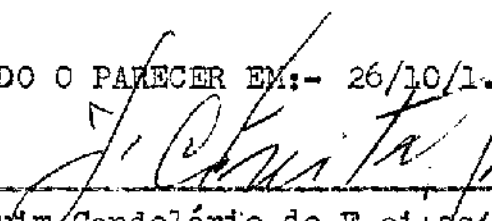
Ao art. 1º:-

Onde se lê "perpétuo", leia-se "por tempo indeterminado".

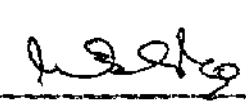
Sala das Comissões, 21/10/66.


Duílio Buzinelli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM:- 26/10/1.966:-


Joaquim Candelário de Freitas,
Presidente.


Lázaro de Almeida.


Walmor Barboga Martins.


Wanderley Pires.

Obm/-



b
14

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(ao Projeto de Lei nº 1 967)

Ao art. 1º: -

Onde se lê "Perpétuo", leia-se "por tempo indeterminado".

Sala das Comissões, 24/10/1 966.

Aprovado em 1.ª Discussão.
Sala das Sessões, em 16/11/1966
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Delfino Buscheli,
Relator da C.J.R. -

O SR. PRESIDENTE - Com a palavra o nobre Vereador Wanderley Pires, Presidente e relator da GECHAS.

O SR. WANDERLEY PIRES - (Parecer da GECHAS ao Projeto nº 1 967) - Sr. Presidente, srs. Vereadores, esta Comissão não vê óbice algum na aprovação do Projeto de Lei 1 967. Razão pela qual, é de Parecer favorável à sua aprovação.

Peço a V.ªza. que consulte os demais membros da Comissão.

- Acompanham o Parecer os srs. Vereadores: Carlos Gomes Ribeiro - Hermenegildo Martinelli e Armelindo Fioravanti.

O SR. PRESIDENTE - Com quatro (4) votos favoráveis está aprovado o Parecer da GECHAS. Está em 2ª discussão o Projeto de Lei nº 1 967 em seu art. 1º. (Pausa) Encerrada a discussão. Em votação. Os srs. Vereadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa) Aprovado o art. 1º.

(Art. 2º, em discussão. (Pausa) Encerrada a discussão. Em votação. Os srs. Vereadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa) Aprovado o art. 2º, aprovado o Projeto de Lei nº 1 967 e Agenda nº 1.

O SR. ARMELINDO FIORAVANTI - (Pela ordem) Eu pediria dispensa de interstício da redação final.

O SR. PRESIDENTE - Requerimento verbal do Vereador Armelindo Fioravanti solicitando dispensa do Parecer de Redação Final por conter emenda ao Proj. Lei 1 967. Os srs. Vereadores que aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa) Aprovado. Está aprovado o Projeto de Lei nº 1 967, Lei decretada que subirá à sanção do sr. Prefeito Municipal.



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 967

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - É concedida à família do Professor LAZARO MIRAN DA DUARTE, em caráter gratuito e por tempo indeterminado, a sepultura nº 45.133, da Quadra nº 46, do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. (17/11/1 966).

[Handwritten signature: Rogerio Alfredo Giuntini]

Rogerio Alfredo Giuntini,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

8
19

17

n o v e m b r o

66

PM.11/66/25:-

12.4/4:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 1 967, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
Resposta.
-dgc/

JJ 22/11/66
9
14
1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

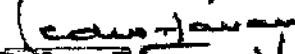


- LEI Nº 1.389, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.966 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16/11/1.966, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

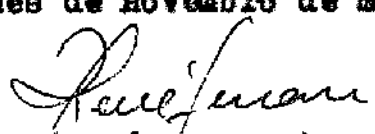
Art. 1º - É concedida à família do Professor LÁZARO MIRANDA DUARTE, em caráter gratuito e por tempo indeterminado, a sepultura nº 45.133, da Quadra nº 46, do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

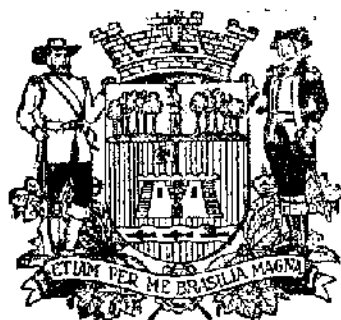

(Pedro Favaro)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.


(René Ferrari)

DIRETOR ADMINISTRATIVO



Prefeitura Municipal de Jundiá (ATOS OFICIAIS)

LEI N.º 1.389, DE 18 DE NOVENBRO DE 1.966

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal em sessão realizada, no dia 16/11/1.966.
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — É concedida à família do Professor
LAZARO MIRANDA DUARTE, em caráter gratuito e
por tempo indeterminado a sepultura n.º 45.133, da
Quadra n.º 46, do Cemitério Municipal.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Pre-
feitura Municipal de Jundiá, aos dezoito dias do mês
de novembro de mil novecentos e sessenta e seis.

RENE FERRARI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 10-10-66.

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-~~ap~~-3-4-~~ap~~-8-~~ap~~-10-~~ap~~

AUTUADO EM 27/9/1966

[Assinatura]
DIRETOR ADMINISTRATIVO